

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 248 Disponibilização: 20/12/2021

Publicação: 17/12/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 5.208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe obrigatoriedade sobre dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício a informar a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos, no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, isto é, bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes, panificadoras, pit-dogs, buffets, dentre outros similares, a informarem destacadamente em seu cardápio ou através de placas, a utilização de produtos análogos ao queijo/requeijão e lácteos no preparo dos alimentos, trazendo no cardápio a seguinte expressão: Este produto não é queijo.

Parágrafo único. Disponibilizar ao consumidor todas as informações nutricionais e os ingredientes do produto utilizado, deixando claro quando contiver adição de substâncias como gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado, possibilitando a aferição do produto, quando solicitado pelo cliente.

- Art. 2° Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto no art. 1° desta Lei serão penalizados com as seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II em caso de reincidência, multa; e
 - III interdição do estabelecimento.
- § 1° A sanção prevista no inciso II deste artigo será aplicada gradativamente, de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do estabelecimento infrator.
- As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.
 - Art. 3° VETADO.
- Art. 4° As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2021, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 17/12/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0022696969 e o código CRC 7D746E5F.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.563159/2021-23

SEI nº 0022696969